

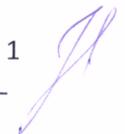
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES E FELIPE SOBREIRA
RODRIGUES - ME.**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES**; e a pessoa jurídica **Felipe Sobreira Rodrigues - ME**, CNPJ nº 10.309.823/0001-57, situada na Rua Pedro Borges nº 33, sala 930 – Centro, Fortaleza - CE, representada pelo Sr. Felipe Sobreira Rodrigues, Carteira de Identidade nº 2001010139680 SSP-CE e CPF nº 369.948.713-04, resolvem firmar o presente contrato para realização de serviços na análise técnica de propostas que serão apresentadas, conforme o objeto contratual do presente termo, em conformidade com o Processo nº 05/2019, Dispensa de Licitação 04/2019, sob a regência da Lei Federal 8.666/1993, especificamente em seu art. 24, II combinado com o parágrafo primeiro do mesmo artigo, e legislação correlata, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados na elaboração de relatórios e análise técnica de propostas apresentadas por participantes em processo de chamamento público que contratará pessoa jurídica para a elaboração de estudos e o desenvolvimento de projetos visando a viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, otimização e operação de iluminação pública, além de modelagem do projeto de energias renováveis para a implantação, operação e manutenção da usina solar fotovoltaica nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro E Alto Paranaíba – CIDES. Os projetos envolverão um total estimado de 18 municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

1. A pessoa jurídica contratada deverá designar no mínimo 01 (um) profissional técnico especializado para a emissão dos relatórios.

 1 

2. Os relatórios emitidos pelo (s) profissional (ais) técnico (s) servirão de embasamento para o julgamento das propostas realizado pela Comissão de Seleção e Proposta, em atendimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, conforme edital de chamamento público mencionado no objeto deste.
3. O (s) profissional (ais) técnico (s) deverá (ão) apresentar comprovação de vínculo contratual ou profissional ou empregatício com a pessoa jurídica contratada.
4. O (s) profissional (ais) técnico (s) da pessoa jurídica contratada encarregado (s) de emitir os relatórios conforme o item 1 deverá (ão) ter formação mínima em:
 - 4.1 Nível de ensino superior na área de engenharia elétrica, ou arquiteto ou outra formação com Habilitação Técnica compatível com o objeto do trabalho.
 - 4.2 Além da formação exigida no item anterior, o profissional deverá apresentar comprovação de conhecimento em iluminação pública, e/ou energia fotovoltaica;
 - 4.3 A comprovação do conhecimento se dará por meio de apresentação de certificados de curso e/ou especialização/pós-graduação/MBA conforme normas estipuladas pelo Ministério da Educação do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os serviços contratados deverão ser prestados mediante a emissão de ordem de serviços pelo CIDES.
2. O contratado deverá realizar visita técnica para conhecimento de pelo menos dois entes consorciados para conhecer a realidade onde será a implantação do projeto da chamada pública.
3. Os relatórios emitidos pelo profissional técnico da contratada deverão conter todos os aspectos exigidos e pontuados no edital de chamamento público em relação às propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, conforme o objeto do presente contrato.
4. O CIDES terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
5. O CIDES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.



2 

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1.1. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CIDES.
- 1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, devendo comunicar ao CIDES, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 1.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando ao CIDES de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- 1.4. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que ao CIDES for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 1.5. Comunicar imediatamente ao CIDES qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 1.6. Indicar ao setor responsável do CIDES o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

2. São obrigações do **CIDES**:

- 2.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- 2.2. Fiscalizar a execução do objeto.
- 2.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 2.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 2.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 2.6. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global do contrato será de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, podendo sofrer acréscimo ou supressão dentro dos limites legais.

 - 3 

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CIDES, com recursos próprios, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e após sua conferência e aceite pelo CIDES, conforme segue:

- 1ª parcela: **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) – a ser paga quando aprovação da proposta e assinatura do contrato.

- 2ª parcela: **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) – a ser paga na entrega dos Relatórios das Análises Técnicas de cada uma das propostas.

- 3ª parcela: **R\$ 3.000,00** (três mil reais) - a ser paga após a conclusão dos recursos técnicos e quando da divulgação dos resultados e classificação final das empresas participantes.

3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal que não for aceito pelo CIDES, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

1. Esta contratação vigorará até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIDES para o exercício de 2019, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: **10.10.2001.04.122.1001.20001.224.3.3.90.39.05.00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CIDES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

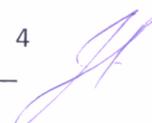
a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CIDES.



4



- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pelo CIDES à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pelo CIDES e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIDES, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CIDES.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral do CIDES nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
 - b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CIDES;
 - b. Não satisfazer as exigências do CIDES com relação às condições de execução do objeto;
 - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
 - d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

for 5

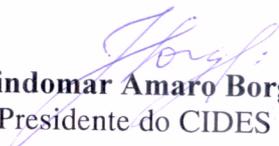
1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 05/2019, Dispensa de Licitação nº 04/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 26 de agosto de 2019.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES


Felipe Sobreira Rodrigues
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

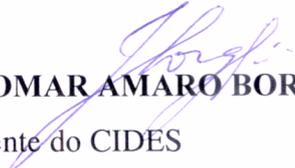
Nome: Maria Gualda Cruz CPF: 542.833.886-53
Ass.: [Handwritten Signature]

Nome: Bianca Christianes Lima CPF: 123.065.377-55
Ass.: [Handwritten Signature]

ORDEM DE SERVIÇO N° 04/2019

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94, autoriza a empresa Felipe Sobreira Rodrigues - ME, CNPJ nº 10.309.823/0001-57, localizada à R. Pedro Borges, nº 33/ sala: 930 centro em Fortaleza - CE, através do Contrato nº 05/2019, celebrado entre as partes, de acordo com o processo nº 05/2019, dispensa 04/2019 a dar início aos serviços contratados, observadas as disposições contratuais pactuadas e normas correlatas vigentes.

Uberlândia-MG, 27 de agosto de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES E FELIPE SOBREIRA
RODRIGUES - ME.**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES**; e a pessoa jurídica **Felipe Sobreira Rodrigues - ME**, CNPJ nº 10.309.823/0001-57, situada na Rua Pedro Borges nº 33, sala 930 – Centro, Fortaleza - CE, representada pelo Sr. Felipe Sobreira Rodrigues, Carteira de Identidade nº 2001010139680 SSP-CE e CPF nº 369.948.713-04, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato para realização de serviços de análise técnica, conforme o objeto contratual do Processo nº 05/2019, Dispensa de Licitação 04/2019, conforme as disposições abaixo descritas com vistas:

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditamento fundamenta-se no: art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, §1º, incisos I, II e IV e §2º e ainda no art. 65, inciso II, alíneas b e c, e §1º; no Estatuto do Consórcio Público do CIDES; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

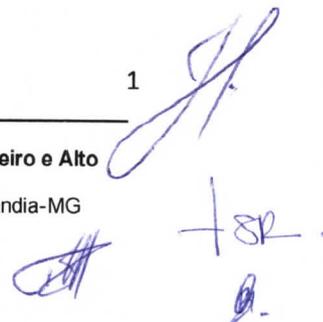
O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda, Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019, firmado entre as partes em 26 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

2.1 Acrescenta-se o item 6 na cláusula SEGUNDA “DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” com a seguinte redação:

“6. Presença do técnico responsável pela ‘Elaboração de Relatórios e Análise Técnica de Propostas’ na reunião da Assembleia Geral, conforme convocação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.”

1



2.2 Altera o item 1 da Cláusula QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE do contrato de origem passando a vigorar com a seguinte redação:

“1. O valor global do contrato será de **R\$ 19.375,00 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais)**, podendo sofrer acréscimo ou supressão dentro dos limites legais.”

2.3 Acrescenta-se ao item 2 da Cláusula QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE do contrato de origem o seguinte subitem:

“4ª parcela: **R\$ 3.875,00** (três mil oitocentos e setenta e cinco reais) - a ser paga após a apresentação de conclusão, alteração ou novo encaminhamento do ‘relatório de fechamento de trabalho.’”

2.4 Acrescenta-se o item 2 na cláusula QUINTA – DOS PRAZOS do contrato de origem passando a vigorar com a seguinte redação:

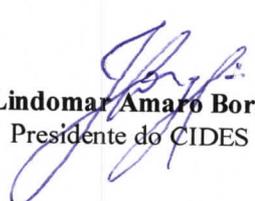
“2. Aditivo de Prazo para a data de 31/12/2019, para realizar-se qualquer encaminhamento, alteração ou mesmo complementação do Relatório de Fechamento do trabalho.”

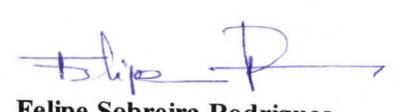
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.

3.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 18 de agosto de 2019.

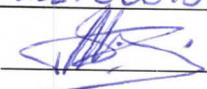

Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES


Felipe Sobreira Rodrigues
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

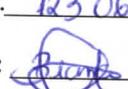
Nome: Rodrigues Souza Heitor

CPF: 922.088.356-20

Ass.: 

Nome: Bianca Christianes Dias

CPF: 123.065.377-85

Ass.: 

2

JUSTIFICATIVA

Conforme acordado inicialmente a execução do serviço, para a "Elaboração de Relatórios e Análise Técnica de Propostas" contemplava apenas 01 (uma) viagem técnica, de cerca de 07 (sete) dias, para conhecimento da região e reuniões com a equipe técnica do Consórcio, conforme detalhado na ETAPA 01 da Proposta Técnica.

A referida visita técnica iniciou-se no dia 24/08/2019, e teve a participação do Técnico, dia 26/08/2019 na reunião de Abertura da Propostas, com a Comissão de Seleção. E ainda foram visitados 04 municípios consorciados, sendo: visita 01 — Indianópolis e Monte Alegre; visita 02 — Prata e Campina Verde.

Diante da complexidade da análise e da necessidade da elaboração de uma diligência para solicitar esclarecimentos sobre a Proposta apresentada, foi requerida a presença do Técnico responsável pela análise na reunião da Comissão de Seleção, para Seleção de Projetos, realizada no dia 13/09, para a apresentação do Relatório de Análise Técnica sobre o resultado final da pontuação atingida, a fim de poder explicar, em detalhes, cada um dos pontos analisados, bem como o porquê do resultado alcançado.

Na oportunidade também foi realizada uma outra visita a mais 02 municípios, entes consorciados, sendo: Visita 03 — Ipiáçu e Canápolis. A Visita Técnica teve a duração de 04 (quatro) dias.

Verificou-se a necessidade de solicitar também a presença do Técnico responsável pela análise, na reunião da Assembleia Geral prevista para o dia 25/10, com a presença dos prefeitos dos municípios entes consorciados.

Diante do exposto, e considerando-se que o objeto do contrato foi plenamente atendido, exigência básica para a solicitação de um Termo Aditivo; e para que possamos concluir o Contrato sem quaisquer prejuízos para ambas partes, solicitamos:

- a) Aditivo de Prazo - de 06 (seis) dias, necessário para que se tenham tempo hábil, após a reunião PREVISTA para o dia 25 de outubro de 2019 (ASSEMBLÉIA GERAL) de se fazer qualquer novo encaminhamento, alteração ou mesmo complementação do Relatório de Fechamento do trabalho.
- b) Aditivo de Acréscimo - de 25%, necessário para cobrir as despesas com a realização da segunda visita técnica para participação na reunião da Comissão de Seleção, para Seleção de Projetos, complementar ao trabalho, e que não estava inicialmente prevista no escopo do trabalho. O valor a ser acrescido é de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais), que corresponde ao percentual de 25% do valor inicial contratado de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

E assim, contemplando a necessidade justifica-se o aditamento contratual.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do Cides